

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2026

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Requerente: SMFIC

Fiscal: Servidor Juliano Adolfo Wagner (Portaria nº 12.352/2026)

Vigência: 27/04/2026 a 26/04/2027

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, Centro, no município de Derrubada/RS, CEP 98.528-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **PAULO ROBERTO SANCHES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Derrubada/RS, portador do CPF nº *****.***.560-53**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária pública**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Un.	Valor total
01	<p>Prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, Programa Integração Tributária para o Município.</p> <p>Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao município, ainda, orientações para verificação, exame, correto preenchimento e auditorias das guias, detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias, acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores; para conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices). Após a publicação dos índices provisórios: orientações na preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a secretaria da fazenda do estado; verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS. Também implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da secretaria da fazenda do estado do rio grande do sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 60 dias ou quando solicitado de acordo com as partes.</p> <p>Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados</p>	Mês	12	950,00	11.400,00





com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, **respeitada a vigência máxima decenal.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária pública, conforme as rotinas, atividades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A execução compreenderá o suporte técnico à Secretaria Municipal da Fazenda, incluindo orientação, análise e acompanhamento de matérias tributárias, conforme demanda da



Administração, observando-se as diretrizes, entregas e responsabilidades definidas no Termo de Referência.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos agentes designados pela Administração, nos termos do Termo de Referência, cabendo-lhes o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o ateste dos serviços prestados para fins de pagamento.

3.4. Os prazos, formas de atendimento, meios de comunicação, bem como os critérios de recebimento e aceitação dos serviços, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a execução ocorrer diretamente pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma **mensal**, mediante a prestação dos serviços, apresentação da respectiva nota fiscal e relatório das atividades realizadas, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da liquidação da despesa pelo setor competente.

6.3. A liquidação ficará condicionada à verificação da conformidade da execução dos serviços com as disposições do Termo de Referência e deste contrato.

6.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista, podendo ser exigida a apresentação das certidões pertinentes.

6.5. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

7.2. O reajuste tem por finalidade a recomposição do valor da moeda, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

7.3. A previsão de reajuste contratual observa o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição dos critérios de reajustamento, bem como o art. 107 da mesma Lei, que condiciona sua aplicação ao decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

7.4. O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída, e dependerá de análise e aprovação pela Administração.

7.5. Permanecem asseguradas, independentemente do reajuste, as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos e acesso aos sistemas e dados necessários ao desenvolvimento das atividades;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados;

8.1.4. Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e gestão da execução contratual;

8.1.5. Receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com o Termo de Referência e com as disposições contratuais, para fins de aceite e liquidação da despesa;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual;

8.1.9. Decidir sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual, observando os prazos razoáveis para resposta;

8.1.10. Não praticar atos de ingerência na gestão interna da CONTRATADA, respeitando a autonomia técnica na execução dos serviços;

8.1.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações, orientações ou decisões que impactem a execução do objeto;

8.1.12. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência e da legislação aplicável.





8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

9.2. Executar os serviços de assessoria e consultoria tributária pública de forma contínua, conforme as condições, rotinas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Prestar suporte técnico à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante orientação, análise e acompanhamento de matérias tributárias, sempre que demandada pela Administração.

9.4. Cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.5. Executar os serviços com observância da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas profissionais.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, erros ou omissões.

9.7. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



9.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

9.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sendo **vedada a subcontratação**, conforme previsto no Termo de Referência.

9.13. Manter preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, sempre que necessário.

9.14. Atender prontamente às solicitações da Administração, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

9.15. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.16. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados pela CONTRATADA deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos decorrentes do uso indevido dos dados.

10.5. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.



12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa, de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação das sanções observará:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias do caso concreto;
- os danos causados à Administração;
- a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- a reincidência.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, entre outras, sobre as seguintes situações:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

- II – cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – desatendimento das determinações da fiscalização ou da autoridade superior;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade da empresa que comprometa a execução do contrato;
- V – decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VI – caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- VIII – não cumprimento de obrigações legais, inclusive quanto à reserva de cargos prevista em lei.

13.2. Aplicam-se, ainda, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem:

13.2.1. As formas de extinção do contrato, que podem ocorrer:

- por ato unilateral da Administração;
- por acordo entre as partes (consensual);
- por decisão judicial ou arbitral;

13.2.2. Os efeitos da extinção contratual, incluindo:

- apuração dos direitos e obrigações das partes;
- eventual aplicação de sanções administrativas;
- retenção de valores para ressarcimento de prejuízos;
- possibilidade de continuidade da execução por terceiros, quando necessário;
- responsabilização do contratado por danos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem que:

14.1.1. A Administração poderá promover alterações unilaterais no contrato, nos seguintes casos:

- modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;
- alteração quantitativa do objeto, respeitados os limites legais.

14.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais:

- acréscimos ou supressões de até **25%** do valor inicial atualizado do contrato;
- no caso de reforma de edifício ou equipamento, o acréscimo poderá chegar a **50%**.

14.1.3. As alterações também poderão ocorrer por acordo entre as partes, especialmente para:

- restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- modificação do regime de execução;
- alteração da forma de pagamento;
- substituição de garantias.

14.1.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser mantido durante toda a execução contratual, sendo assegurada a recomposição quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

14.1.5. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo hipóteses que admitam apostilamento, conforme previsto na legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - 2041

Natureza/Despesa			Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4			
Unidade Orçamentária: FAZENDA E DPTOS - 1			
04.123.028 - ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO			
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
102	3390.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
103	3390.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00
Total do Projeto/Atividade:			101.000,00
Total do Órgão/Unidade:			101.000,00
Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:			54.071.795,39

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato será publicado no PNCP e no site oficial do Município, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Fortaleza dos Valos/RS, 27 de Abril de 2026.





MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BUSCAR ASSESSORIA LTDA

PAULO ROBERTO SANCHES

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

